



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.861  
De 10 de julho de 1991

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 de junho de 1991, promulga a seguinte lei complementar :-

C A P Í T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Estatuto estabelece normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério da Rede Municipal do Ensino de Araraquara.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Estatuto integram a Rede Municipal de Ensino :

- I - O corpo docente - conjunto de professores estatutários e celetistas, lotados na Rede Municipal de Ensino.
- II - O corpo de especialistas de educação , conjunto de diretores, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais lotados na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - Para os fins desta lei, considerase :-

*[Handwritten notes and signatures on the left margin]*



- I - EMPREGO PÚBLICO : a soma geral de atribuições, deveres e responsabilidades a serem assumidas e exercidas por um empregado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar.
- II - CLASSE : o agrupamento de cargos e empregos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento.

## C A P Í T U L O    I I

### DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - Constituem objetivos deste Estatuto a estruturação do Quadro do Magistério Municipal e a progressão funcional de seus integrantes :

- I - Estabelecendo normas que regulamentem o Quadro do Magistério Municipal de acordo com as reais necessidades da Rede, definindo a sistemática de evolução funcional, conforme a Lei Municipal estabelece.
- II - Dando condições de amplitude salarial, na mesma função, aos integrantes do Quadro do Magistério de modo a estimular constante atualização profissional, bem como assegurar condições eficientes de desempenho de suas atribuições.

Artigo 5º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos profundos e competência especial adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem-estar dos discentes e da comunidade.



C A P Í T U L O    III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Artigo 6º - São princípios básicos da Rede Municipal de Ensino :

- I - Atender às necessidades básicas da criança , favorecendo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento integral e harmonioso de suas potencialidades.
- II - Educar o discente, promovendo a melhoria de sua condição de vida, contando com a participação consciente e ativa da comunidade.
- III - Integrar as Escolas Municipais na Comunidade procurando manter um clima de cooperação mútua e permanente.

C A P Í T U L O    IV

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

S E Ç Ã O    I

DAS CLASSES

Artigo 7º - O quadro do Magistério Público Municipal constitui-se de empregos públicos que formam as classes de docentes e de especialistas de educação, a seguir indicadas :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.04

- I - Classe de Docente :
- a - Professor ;
  - b - Professor de Pré - Escola ;
  - c - Professor de Pré - Escola para a regência de Classe Especial.
- II - Classe de Especialistas de Educação :
- a - Diretor de Pré - Escola ;
  - b - Coordenador Pedagógico ;
  - c - Orientador Educacional.

SEÇÃO II

DA HIERARQUIA

Artigo 8º - Os ocupantes de empregos docentes tem como autoridade imediata o Diretor de Pré - Escola.

Artigo 9º - O Diretor de Pré - Escola está subordinado diretamente ao Diretor da Divisão Técnico Pedagógica .

SEÇÃO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 10 - Os ocupantes de empregos docentes e de especialistas atuarão :

- I - Professor : nas Classes de Pré-Escola ou nas Classes de Ensino Especial.



087

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Fl.05

- II - Especialistas de Educação : conforme suas especialidades, nas atividades de direção, coordenação pedagógica e orientação educacional da rede escolar.

C A P Í T U L O V

DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS

Artigo 11 - O preenchimento dos empregos da Rede Municipal de Ensino far-se-á :-

- I - Classe Docente : mediante concurso público de provas e títulos.
- II - Classe de Especialistas de Educação :
- a- Diretor de Escola, mediante processo seletivo.
- b- Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, mediante concurso público de provas e provas e títulos.

C A P Í T U L O VI

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 12 - O Diretor de Pré-Escola, nos impedimentos legais, será substituído temporariamente, por período igual ou superior a 10 ( dez ) dias consecutivos , por Professor da Unidade, indicado pela Direção do Departamento de Educação.

§ 1º - O substituto receberá a diferença de



*[Handwritten signature]*

088

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.06

vencimentos entre as duas situações, devendo inclusive, cumprir a carga horária do substituído.

§ 2º - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará após, ao seu cargo ou emprego de origem.

Artigo 13 - A substituição do professor de pré escola e do professor de classe especial, em licenças de até 15 ( quinze ) dias, dar-se-á pela professora substituta da Unidade.

Artigo 14 - No impedimento da professora substituta e/ou para licença acima de 15 ( quinze ) dias, a substituição far-se-á por professor da Unidade, respeitada a classificação da escala interna.

§ 1º - A escala interna será elaborada na Unidade Escolar, de acordo com a classificação geral do professor em exercício, a partir da contagem do seu tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Não havendo disponibilidade de professor na unidade escolar, a substituição far-se-á de acordo com a classificação geral elaborada pelo Departamento de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA

*[Vertical list of handwritten notes and signatures on the left margin]*



*[Handwritten signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Artigo 15 - São atribuições do Professor de Pré - Escola :

- I - Elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins, conforme o Plano Municipal de Educação.
- II - Proceder à observação dos alunos, acompanhando seu desenvolvimento e identificando necessidades e carências de ordem material, física, social e emocional.
- III - Participar, com a direção da unidade escolar, do encaminhamento dos alunos que necessitem de atendimento especializado.
- IV - Manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos discentes e obtendo dados de interesses para o processo educacional.
- V - Executar e manter atualizados os registros escolares, os relatórios de suas atividades específicas e fornecer informações, de conformidade com as normas estabelecidas.

S E Ç Ã O   I I

DO PROFESSOR SUBSTITUTO DE PRÉ - ESCOLA

Artigo 16 - São atribuições do professor substituto de Pré - Escola :

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- I - Substituir o professor regente de classe nas licenças de até 15 ( quinze ) dias, eventualmente, em períodos superiores a este.
- II - Acompanhar o trabalho dos professores de Pré-Escola da Unidade, mantendo-se informado sobre a programação das classes e o desenvolvimento das crianças, colaborando no desempenho das diversas atividades.
- III - Participar, com a direção da Unidade Escolar, da programação geral, executando atividades que lhe forem determinadas.
- IV - Executar e manter atualizados os registros escolares, os relatórios de suas atividades específicas e fornecer informações, de conformidade com as normas estabelecidas.

SEÇÃO IIIDO PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL

Artigo 17 - São atribuições do Professor de Classe Especial :

- I - Participar das decisões referentes ao agrupamento dos alunos.
- II - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins, conforme o Plano Municipal de Educação.





*[Handwritten signature]*

091

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

f1,09

- III - Proceder à observação dos alunos, acompanhando seu desenvolvimento e identificando necessidades e carências de ordem material, física, social e emocional.
- IV - Participar, com a direção da Unidade Escolar, do processo de atendimento especializado aos seus alunos.
- V - Manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos discentes e obtendo dados de interesse para o processo educativo.
- VI - Executar e manter atualizados os registros escolares, os relatórios de suas atividades específicas e fornecer informações, de conformidade com as normas estabelecidas.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA

Artigo 18 - São atribuições do Diretor de Pré

Escola :

- I - Coordenar a elaboração e execução da programação geral da Unidade Escolar, conforme o Plano Municipal de Educação.
- II - Participar, com todas as categorias de servidores, da elaboração dos respectivos planos de trabalho, e acompanhar sua execução.
- III - Assegurar e responder pelo cumprimento, no âmbito da Unidade Escolar, das leis, regulamentos e normas referentes

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

092

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 10

à Educação Pré - Escolar e ao funcionamento de Unidade Es-  
colar.

- IV - Proceder permanentemente à orientação dos servidores da Unidade Escolar, apurar irregularidades, advertir verbalmente e encaminhar os problemas quando ultrapassarem o âmbito de sua autoridade.
- V - Coordenar o processo de inscrição e classificação de alunos, nos termos da lei em vigor, procedendo à divulgação junto à comunidade.
- VI - Organizar as classes, propondo seu remanejamento, extinção ou criação, em atendimento à demanda e às normas vigentes.
- VII - Proceder à matrícula dos alunos classificados e à chamada dos excedentes, para as vagas eventuais.
- VIII - Atender aos pais de alunos, membros da comunidade e visitas, prestando informações e esclarecendo dúvidas, sempre que solicitado.
- IX - Convocar, periodicamente pais ou responsáveis, individualmente ou em grupos, para reuniões com professores, recreacionistas e berçeristas, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento das crianças e obtendo dados de interesse para o processo educativo.
- X - Executar e manter atualizados os registros escolares, os relatórios de suas atividades e fornecer informações, de conformidade com as normas estabelecidas.

*[Handwritten notes and signatures on the left margin]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 11

- XI - Encaminhar aos órgãos competentes, nos prazos estipulados, documentos, relatórios, boletins, de conformidade com as normas estabelecidas.
- XII - Providenciar o suprimento de recursos materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade Escolar.
- XIII - Participar de reuniões, sempre que convocados.
- XIV - Comunicar aos órgãos competentes, alterações no quadro pessoal, solicitando substituição, reposição, dispensa ou contratação de servidores.

S E C Ç Ã O V

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Artigo 19 - São atribuições do Coordenador Pedagógico :

- I - Participar da preparação e assistência à montagem do plano escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino.
- II - Participar, a nível central, da elaboração das diretrizes administrativas e pedagógicas a serem desenvolvidas pela rede escolar.
- III - Dar assistência a professores e diretores no desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista os objetivos gerais da proposta educacional.



094

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.12

- IV - Visitar periodicamente as Unidades da Rede.
- V - Participar de reuniões pedagógicas e velar pela atualização pedagógica de professores e diretores, através de formas objetivas.

SEÇÃO VI

DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Artigo 20 - São atribuições do Orientador Educacional :

- I - Participar da preparação e assistência à montagem do Plano Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino.
- II - Participar, a nível central, da elaboração das diretrizes administrativas e pedagógicas a serem desenvolvidas pela rede escolar.
- III - Dar assistência a professores e diretores no desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista os objetivos gerais da proposta educacional.
- IV - Colaborar nas decisões referentes a agrupamentos de alunos.
- V - Encaminhar os alunos a especialistas legalmente habilitados, quando necessário.
- VI - Assessorar o trabalho docente, acompanhando o desempenho



095

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Fl. 13

dos professores em relação às peculiaridades do processo ensino - aprendizagem.

VII - Promover atividades de integração Escola - Comunidade.

SEÇÃO VII

DOS REQUISITOS

Artigo 21 - Para o preenchimento de empregos de professor e diretor, serão exigidos os seguintes requisitos :

- I - Professor de Pré - Escola : habilitação específica de 2º grau para o magistério, com aprofundamento de estudos na área de Pré - Escola.
- II - Professor de Classe Especial : licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial.
- III - Diretor de Pré - Escola : licenciatura em Pedagogia , com habilitação em Administração Escolar e dois anos de experiência no Magistério Municipal de Araraquara.
- IV - Coordenador Pedagógico : licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar.
- V - Orientador Educacional : licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E VANTAGENS E DOS DEVERES



096

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 14

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Artigo 22 - A critério do Prefeito, além do previsto em outras normas, o integrante do Quadro do Magistério do Município poderá :

- I - Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia e material didático, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

Parágrafo Único - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de :-

- I - Férias ;
- II - Vetado
- III - Vetado
- IV - Falecimento de avós, netos, sogros, padrastos, madrastas e irmãos, até 02 ( dois ) dias ;
- V - Serviços obrigatórios por lei ;
- VI - Licença por acidente de trabalho ou doença profissional ;
- VII - Licença de servidora gestante ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

097

fl. 15

- VIII - Licenciamento compulsório, no caso de o servidor ser considerado fonte de infecção de doença transmissível ;
- IX - Doações de sangue ;
- X - Faltas abonadas, nos termos deste Estatuto ;
- XI - Vetado
- XII - Receber auxílio para publicação de trabalho e livro didático ou técnico científico, quando solicitado e aprovado pela Administração Municipal.
- XIII - Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim.

Artigo 23 - Os integrantes do Quadro do Magistério devem considerar a relevância social de suas atribuições, através de conduta moral e funcional adequada à dignidade da profissão, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá :-

- I - Conhecer e respeitar as leis específicas da Educação ;
- II - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções ;
- III - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza ;
- IV - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral ;



*[Handwritten signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 16

- V - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática ;
- VI - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico do educando;
- VII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado ;
- VIII - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ;
- IX - Zelar pela defesa dos direitos e pela reputação da categoria profissional ;
- X - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

SEÇÃO III

DAS FALTAS ASCNADAS

Art.º 24 - V e t a d o

SEÇÃO IV

DA LICENÇA-PRÊMIO





099

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 17

Artigo 25 - V e t a d o

C A P Í T U L O    I X

DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E DA PROMOÇÃO

S E Ç Ã O    I

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 26 - A remuneração dos ocupantes do Quadro do Magistério Municipal dar-se-á conforme a Lei Municipal vigente.

Parágrafo Único - V e t a d o

S E Ç Ã O    II

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 27 - Os docentes terão uma jornada de trabalho de 24 ( vinte e quatro ) horas semanais, sendo 20 ( vinte ) horas aula e 04 ( quatro ) horas atividades.

Artigo 28 - Os Diretores de Pré-Escola, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional terão uma jornada de trabalho de 40 ( quarenta ) horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

100

fl. 18

Artigo 29 - A Promoção Vertical consiste na passagem do professor para Diretor de Pré - Escola, através de processo seletivo.

Parágrafo Único - Verificam-se vagas nas datas :-

- I - Do falecimento do Diretor ;
- II - Da demissão do Diretor ;
- III - Da aposentadoria do Diretor ;
- IV - Da transposição do Diretor ;
- V - Da criação de novas unidades escolares.

Artigo 30 - Só poderão concorrer à vaga de Diretor de Pré - Escola :-

- I - Professores com curso de Pedagogia e habilitação em administração escolar ;
- II - Professores que tiverem interstícios mínimos de 24 meses de efetivo exercício em classe, à data de abertura da inscrição.

Artigo 31 - Havendo empate na classificação, terá preferência :

- I - O admitido há mais tempo no Magistério Municipal de Araraquara ;



101

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 19

- II - O portador de mais títulos na área de Educação ;
- III - O mais idoso.

Artigo 32 - O ingresso na nova classe far-se-á na referência para a qual tenha sido classificado o professor.

C A P Í T U L O   X

DA REMOÇÃO

Artigo 33 - A remoção do docente e do Diretor de Pré-Escola processar-se-á :-

- I - Por tempo de serviço ;
- II - Por permuta ;
- III - "Ex-Offício".

Artigo 34 - A remoção por permuta, do docente e do Diretor de Pré-Escola, dar-se-á :-

- I - Quando houver interesse de ambas as partes ;
- II - Após a remoção interna e externa, e antes da contratação de novos professores.

Artigo 35 - A remoção "ex-offício" dar-se-á no interesse do ensino, a critério do Departamento de Educação, obedecendo ao Artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 20

CAPÍTULO XI

DA READAPTAÇÃO

Artigo 36 - Em casos excepcionais, quando da ocorrência da inspeção médica oficial, verificar-se modificação do estado físico e mental do docente, determinando alterações de sua capacidade para o trabalho, poderá ser ele readaptado para função mais compatível e de igual padrão.

CAPÍTULO XII

DAS FÉRIAS

Artigo 37 - Os docentes da Rede Municipal de Ensino gozarão férias de 30 ( trinta ) dias, conforme estabelece o Artigo 130 da C.L.T., em período determinado pelo Calendário Escolar ( Artigo 136 ).

CAPÍTULO XIII

DA HORA ATIVIDADE

Artigo 38 - V e t a d o

I - V e t a d o

II - V e t a d o

C A P Í T U L O    X I VDAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 39 - O tempo de serviço dos docentes será contado em dias corridos, para todos os fins e efeitos legais.

Artigo 40 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 ( dez ) de julho de 1991 ( mil novecentos e noventa e um ).

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

*Maria do Carmo Rodrigues de Lima Boschiero*  
MARIA DO CARMO RODRIGUES DE LIMA BOSCHIERO  
- Diretora do Departamento de Educação -

*Rubens Lamano*  
RUBENS LAMANO  
-Diretor do Departamento de Administração-

*Maria Aparecida Martins Y Martins*  
DRª MARIA APARECIDA MARTINS Y MARTINS  
- Diretora do Departamento Jurídico -

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

*Renan Henrique Dall'Acqua*  
DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232 e 233 do livro competente nº 30. - PROCESSO Nº 1.101/91 - "PC"



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 3.861

De 10 de Julho de 1991

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos, que passam a fazer parte integrante da Lei Complementar número 3.861, de 10 de Julho de 1.991, resultantes de veto do Executivo e mantidos pelo Legislativo:

CAPITULO VIII

DOS DIREITOS E VANTAGENS E DOS DEVERES

SECÃO I

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Artigo 22 - .....

Parágrafo único - .....

II - Casamento, até 09 (nove) dias;

III - Falecimento de cônjuge, filhos e pais - até 09 (nove) dias;

XI - Licença-prêmio;

SECÃO III

DAS FALTAS ABONADAS

Artigo 24 - O integrante do quadro do magistério poderá abonar 06 (seis) faltas por ano, não excedendo a uma por mês, sendo as mesmas consideradas de efetivo exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

~~Presidente~~

SECÃO IV

DA LICENÇA-PRÊMIO

Artigo 25 - O integrante do quadro do magistério



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

magistério terá o direito a licença-prêmio de 90 (noventa) dias em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, sendo a mesma, considerada como efetivo exercício.

CAPITULO IX

DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO  
E DA PROMOÇÃO

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 26 - .....

Parágrafo único - Os docentes portadores do curso de pedagogia, farão jus a um adicional de 10% (dez por cento) do seu salário de referência, que serão incorporados à sua remuneração.

CAPÍTULO XIII

DA HORA ATIVIDADE

Artigo 38 - A hora atividade é um tempo remunerado de que disporá o docente para, em horário e local de sua livre escolha, desenvolver as atividades:

- I - Atualização e aperfeiçoamento cultural e pedagógico;
- II - Tarefas relacionadas com o processo de preparação de material didático e avaliação de seus alunos.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 1.991 (mil, novecentos e noventa e um)

OMAR DE SOUZA E SILVA  
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

*Euripes Ancelmo*  
EURIPES ANCELMO  
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 78 e 79, do livro competente nº 04

lu/.